



DELIBERAÇÃO ARTICULADA PRPG/CCPG Nº 16/2022, de 09/11/2022

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Saúde Coletiva, da Faculdade de Odontologia de Piracicaba.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Comissão Central de Pós-Graduação, tendo em vista o decidido na 400ª Sessão Ordinária, de 09 de novembro de 2022, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Gestão e Saúde Coletiva, em nível de Mestrado Profissional, ministrado pela Faculdade de Odontologia de Piracicaba, reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/08/2015, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E TÍTULOS

Artigo 2º - A Pós-Graduação stricto sensu da Faculdade de Odontologia de Piracicaba visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais nas diversas áreas do conhecimento, sem restrição.

Artigo 3º - A Pós-Graduação em Gestão e Saúde Coletiva é composta pelo curso de Mestrado Profissional.

Parágrafo único - A criação e extinção de novas áreas de concentração poderá ser proposta a qualquer momento às instâncias superiores.

Artigo 4º - O Curso de Mestrado Profissional conduz ao título de Mestre em Gestão e Saúde Coletiva.

Artigo 5º - Os cursos de Pós-Graduação stricto sensu são gratuitos.



CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Comissão de Pós-Graduação - CPG e da Comissão do Programa de Pós-Graduação

Artigo 6º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Saúde Coletiva, da Faculdade de Odontologia de Piracicaba serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, órgão auxiliar da Congregação.

Artigo 7º - A Congregação da Faculdade de Odontologia de Piracicaba que mantém o programa de Pós-Graduação em Mestrado profissional em Gestão em Saúde Coletiva designará uma Comissão de Programa, que será coordenada por docente ou pesquisador da Carreira PQ do Quadro de Servidores da Unicamp, com, no mínimo, o título de doutor, que o representará junto à Comissão de Pós-Graduação da Unidade, e aos órgãos externos à Unicamp.

§ 1º A Comissão de Programa de Pós-Graduação será composta por: Coordenador do Programa, 02 (dois) docentes permanentes e 01 (um) representante discente. Além disso, 02 (dois) membros suplentes sendo eles: 01 (um) membro docente permanente e um representante discente.

§ 2º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, e do Coordenador da Comissão de Programa de Pós-Graduação - CPPG será de dois anos, e os dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 3º - A forma de escolha dos membros da Comissão de Programa será: o Coordenador por eleição direta entre seus pares, sendo votantes os Docentes Permanentes do Mestrado Profissional em Gestão em Saúde Coletiva; os representantes docentes por indicação entre os pares; e, os representantes discentes titulares e suplentes por eleição direta pelos seus pares.

§ 4º - A Congregação da Faculdade de Odontologia de Piracicaba deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG a constituição da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Saúde Coletiva e suas alterações.

Artigo 8º - Compete à Comissão do Programa de Pós-Graduação - CPPG assessorar a CPG e a Congregação da Unidade nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-10-2015, acrescidas das seguintes:



- I - Propor a estrutura acadêmica do Programa nas várias áreas de concentração que vierem a ser criadas;
- II- Acompanhar as atividades do programa;
- III- Propor o credenciamento e o descredenciamento de docentes segundo critérios previamente estabelecidos;
- IV- Fixar critérios para o exame de seleção;
- V- Determinar o número de vagas para alunos ingressantes em cada período letivo regular, após consulta aos docentes do programa;
- VI- Propor o desligamento e recondução de alunos do programa.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Artigo 9º - O Curso de Mestrado Profissional terá duração mínima de doze meses.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois períodos letivos regulares completos.

Artigo 10 - A duração máxima do curso de Mestrado Profissional em Gestão e Saúde Coletiva será 06 (seis) semestres letivos regulares, sendo que este define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

Artigo 11 - Por solicitação do orientador e após análise da Comissão do Programa de Pós-Graduação - CPPG e/ou Comissão de Pós-Graduação - CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa da dissertação, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

- I - tenha concluído todos os créditos;
- II - tenha sido aprovado em exames de línguas estrangeiras;
- III - tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;
- IV - tenha concluído a redação da dissertação, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

Parágrafo único - É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.



CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 12 - O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Gestão e Saúde Coletiva se dará por processo seletivo, de acordo com Edital Específico, sob a responsabilidade da Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG.

§ 1º A Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos.

§ 2º - Alunos especiais poderão ser autorizados pela Comissão de Pós-Graduação-CPG a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação de acordo com os seguintes critérios:

- I - desde que haja vagas na disciplina;
- II - autorização do professor responsável pela disciplina;
- III - limitada a uma disciplina por semestre e por até dois semestres consecutivos ou não.

Artigo 13 - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa.

Parágrafo único - O Coordenador da Comissão de Programa poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador da dissertação.

Seção I

Da transferência

Artigo 14 - De acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Programa, com aprovação da CPG, podem ser permitidas transferências de curso de mestrado para doutorado, como de doutorado direto para mestrado, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§ 1º - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§ 2º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

§ 3º - A transferência de curso será permitida uma única vez.



CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 15 - Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em língua estrangeira (inglês), por meio de exame de proficiência realizado no processo seletivo de ingresso do aluno no curso. O exame constará de um texto em inglês para interpretação do candidato;

II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação de ingresso do aluno no curso;

III - ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as seguintes normas e conteúdo: os exames de qualificação serão divididos em duas fases: Exame de Qualificação Inicial (1ª fase) constará de apresentação de projeto de pesquisa a ser desenvolvido no Mestrado Profissional; e Exame de Qualificação Final (2ª fase) será pré-defesa do trabalho de dissertação.

§ 1º - o Exame de Qualificação Inicial (1ª fase) deverá ser feito no segundo semestre letivo de ingresso do aluno no curso e constará da avaliação do projeto de pesquisa a ser desenvolvido.

§ 2º - para Exame de Qualificação Inicial (1ª fase), o Mestrado Profissional em Gestão e Saúde Coletiva indicará uma Comissão Julgadora formada por três professores presidida pelo Orientador.

§ 3º - o Exame de Qualificação Final (2ª fase) deverá ser feito ao final do desenvolvimento do projeto de Dissertação e do cumprimento dos créditos, mediante solicitação encaminhada pelo orientador, o qual constará de uma pré-defesa do trabalho de dissertação.

§ 4º - para o exame de Qualificação Final (2ª fase), o Programa indicará uma Comissão Julgadora formada por três professores e presidida pelo Orientador ou, na ausência deste, do membro interno de maior titulação.

IV - Elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa pública;

Parágrafo único: Entende-se por Dissertação de Mestrado o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de manejo adequado das técnicas mais avançadas de investigação científica, tecnológica ou artística disponíveis em domínio do conhecimento determinado.

Artigo 16 - As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições, sendo que neste último caso as mesmas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após



análise da Comissão de Pós-Graduação - CPG por parecer da Comissão de Programa, que avaliará a pertinência da mesma aos projetos de dissertação.

Parágrafo único: O aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas fora da Unicamp será analisado caso a caso pela Comissão do Programa e estará limitado a 20% dos créditos mínimos necessários no curso, conforme Artigo 15, Item II.

Artigo 17 - O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido a partir do Catálogo de Cursos elaborado pelo Programa de Pós-graduação em Mestrado Profissional em Gestão e Saúde Coletiva da Faculdade de Odontologia de Piracicaba.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS

Artigo 18 - Para a obtenção do título de Mestre, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas no artigo 15 deste Regulamento, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação.

Parágrafo único - O título de Mestre será aquele definido no artigo 4º.

Artigo 19 - Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por docentes, com titulação mínima de doutor, por indicação da Comissão de Programa escolhida de acordo com os seguintes critérios: no mínimo por três membros titulares. A Comissão Examinadora será presidida pelo Orientador da Dissertação.

Artigo 20 - A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação, nos termos da Deliberação CONSU A-10/2015 será composta da seguinte forma:

§ 1º - para o Mestrado, excluído o Orientador, o número de membros externos deverá ser pelo menos igual ao número dos membros internos. Os membros externos da Comissão Examinadora deverão ser externos ao Programa e à Unidade. Além disso, será constituída por mais dois membros suplentes, sendo pelo menos um deles externo ao Programa e à Unidade.



§2º - Poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação e de dissertação de mestrado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§3º - A sessão pública de defesa poderá recorrer a recursos de videoconferência, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Artigo 21 - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos determinados no Regimento Geral da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE E DOS PROFESSORES

Artigo 22 - Serão considerados Professores de Programa de Pós-Graduação em Gestão e Saúde Coletiva da Unicamp profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.

Seção I

Do Credenciamento e Descredenciamento

Artigo 23 - O credenciamento de Professor para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Gestão e Saúde Coletiva se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, conforme definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º - Observadas as regras determinadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação, o credenciamento ou descredenciamento de professores será efetuado por proposta da Comissão do Programa aprovada pela Comissão de Pós-Graduação - CPG e Congregação da Unidade.

§ 2º - Para credenciamento é necessário a comprovação da produção de no mínimo três artigos indexados nas bases Scielo, Scopus, Medline ou ISI nos últimos quatro anos. Além disso, cada solicitação será avaliada individualmente, pela Comissão do Mestrado Profissional em conformidade com os critérios em vigência estabelecidos pela CAPES e nunca inferior às normas estabelecidas pela Comissão de Pós-Graduação, além de demonstrar o benefício ao Programa.

§ 3º - Excepcionalidades deverão ser encaminhadas ao Programa com a devida justificativa comprovada de que haverá benefício para o curso. Todas as solicitações estarão sujeitas a aprovação da comissão do Programa e CPG.



§ 4º Os credenciamentos de aposentados da Unicamp e profissionais externos deverão atender a Instrução Normativa, que deverá acompanhar o Regulamento da CCPG e os requisitos mencionados nos § 1º, § 2º e § 3º.

Seção II

Do Cadastro

Artigo 24 - Poderão ser cadastrados como Professores Participantes Temporários do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Saúde Coletiva, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com no mínimo o título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 (dois) anos, permitindo-se renovações.

§ 1º - O cadastramento de professores Participantes Temporários será efetuado de acordo com a necessidade e justificativa do docente ou aluno do programa.

§ 2º - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um corresponsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.

Seção III

Do Orientador

Artigo 25 - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente ou professor credenciado, os quais serão designados de acordo com os estudos e linhas de pesquisa oferecidas pelo Programa.

Parágrafo único. As atribuições do Orientador estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 26 - Casos excepcionais serão analisados pela CCPG.

Artigo 27 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela CCPG, revogando as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E. em 17/11/2022. Pág. 158 e 159.

Documento assinado eletronicamente por **Rachel Meneguello, PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO (CCPG)**, em 17/11/2022, às 14:47 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
018B8889 DD2E4E8B AE25A118 AD98FBF5

